



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Rio Branco

GP-GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
Rosalina de Deus
PRESIDENTE
Sala das Sessões 20/12/1983

LEI N.º 18 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação, até o limite que especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe competem, e, considerando o disposto nos artigos 40; 41, inciso I; 42 e 43, § 1.º, inciso II, e, § 3.º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante decretos, por excesso de arrecadação, até o limite proveniente do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, concomitantemente com a entrada efetiva dos recursos no Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicabilidade das sanções previstas na legislação específica em vigor, ficando nulos de direito os atos administrativos decorrentes.

Artigo 2.º - Os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1.º desta Lei, destinar-se-ão a cobrir despesas regularmente efetuadas, respeitadas as disposições legais vigentes e as normas contábeis adotadas, tendo caráter preferencial aquelas inevitáveis e intransferíveis.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à partir de 01 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rio Branco, 21 de dezembro de 1983

AFIXADO(A) EM

21 de Dezembro de 1983
Por Rosalina de Deus
Função aux. administrativo

Carlos Breno Pereira Hellebrandt
CARLOS BRENO PEREIRA HELLEBRANDT
Prefeito Municipal